



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

CONTRATO Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025
DISPENSA Nº 02/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA-PE E DO OUTRO COMO CONTRATADO A EMPRESA JULIO MATEUS DE OLIVEIRA GOIS.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERTÂNIA-PE**, CNPJ sob o n.º 11.463.247/0001-60, Rua Ulisses Lins de Albuquerque, nº101 – Sertânia -PE – Cep. 56.600-000, neste ato representado por seu Presidente **Cícero Edvandro de Melo**, brasileiro, portador do CPF nº 034.037.024-64 e Registro Geral nº 5.770.461 SDS-PE, residente e domiciliado no Sítio Caroá , nº14, Sertânia/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JULIO MATEUS DE OLIVEIRA GOIS**, CNPJ: nº 35.785.784/0001-95, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Corina Pereira, nº 55, Redenção, CEP nº 56.640-000, Custódia– PE, neste ato representado por Julio Mateus de Oliveira Gois, Brasileiro, Divorciado, Bacharel em Ciências Contábeis, portador do CPF nº 060.759.414-44 e RG nº 8067220 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Corina Pereira, 55, Bairro Redenção, Custódia-PE, CEP nº 56640-000, doravante simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato cuja celebração fundamenta-se juridicamente no artigo 75, II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021; pelo estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independente de transcrição, pelos termos da proposta ofertada; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de serviços de assessoria e de consultoria para prestação de serviços especializados na área de recursos humanos, para acompanhamento da elaboração e geração da folha de pagamento e seus relatórios, assim como lotação de software e envios de dados como DIRF, RAIS, conectividade social, E-social e Sagres-Pessoal da Câmara Municipal de Sertânia/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, A Contratante pagará ao Contratado o valor de 12 (doze) parcelas de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), perfazendo um valor Global de R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

Parágrafo único: O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2025 a seguir especificada:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Sertânia

Unidade: 01 Câmara Municipal de Sertânia

Natureza da Despesa: 3.3.90.35

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada. Obrigam-se-á:

- I- Efetuar o pagamento, conforme proposta, e aceita pela Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;
- III- Promover a fiscalização da execução do contrato.
- IV – Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;
- V- Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA**
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos Câmara contratados que descumprem suas obrigações.

A CONTRATADA estará sujeita às possíveis sanções administrativas com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Sertânia-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova que assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que depois de lido e achado de acordo pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor da original.

Sertânia - PE, 14 de janeiro de 2025.

CÍCERO EDVANDRO DE MELO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA/PE
CNPJ nº 11.463.247/0001-60
CONTRATANTE

JULIO MATEUS DE OLIVEIRA GOIS
CNPJ: nº 35.785.784/0001/95
CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: